



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33672 pág. 08/11
de: 28 / 12 / 2017
Caderno: Public. Divisões

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 469/2017	
INTERESSADO (A):	Salomão Amazonas Barros
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010.
PROCESSO Nº:	062.01434.2011-FAPEAM

FAPEAM
FL. Nº
Visto: Branco

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve regularização das pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira Final do projeto "O caminho para o conhecimento", coordenado pelo professor **Salomão Amazonas Barros** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 012/2010, aprovado por meio da Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM;

b) o parecer técnico financeiro emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC que sugere a REPROVAÇÃO da Prestação de Contas apresentada pelo outorgado, bem como a glosa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) a manifestação da Assessoria Jurídica, que opina pela devolução dos recursos em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 401/2011, do item 10, inciso XVIII do Edital nº 012/2010, e do item 11.4 do Manual de Prestação de Contas;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I **REPROVAR** a Prestação de Contas do Senhor **Salomão Amazonas Barros** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira;

II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 14 (quatorze) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.

René Levy Aguiar
Presidente

Décio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

André de Santa Maria Binda
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro